

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para dispor sobre a assistência médica e odontológica aos atletas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 34.

IV – Garantir assistência médica e odontológica aos atletas profissionais, provendo os recursos e equipamentos destinados à prevenção e ao tratamento dos traumatismos decorrentes da prática desportiva.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos o presente projeto de lei, visando garantir assistência médica e odontológica aos atletas profissionais que tenham sofrido traumatismos decorrentes da prática desportiva.

A ideia é obrigar as entidades de prática desportiva a oferecer assistência médica e odontológica de urgência e emergência ao atleta vítima de traumatismo, além de obrigá-las a oferecer os recursos e os equipamentos necessários à prevenção do traumatismo.

Desta forma, esperamos garantir que o atleta tenha atenção à sua saúde bucal, já que não é incomum a ocorrência de acidentes e traumatismos dentários durante a prática esportiva, que devem ser imediatamente tratados, sob pena de restarem sequelas incontornáveis em momento posterior.



Certos de que tais medidas tenderão a conferir mais proteção no sentimento religioso, convidamos os nobres pares a aprovarem o presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

